



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº77/2022/CSDPEAP

Diante da ausência de suplentes para compor o Conselho Superior, regulamenta a eleição para o restante do biênio 2021/2023 dos membros eleitos pela carreira.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO a existência de 01 (uma) vaga de conselheiro, representante do interior, e a ausência de membros suplentes que possam compor o Conselho Superior durante o biênio 2021/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Subseção III, da Lei Complementar 121/2019;

R E S O L V E fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá e, respectivamente, sua lista de suplência para o restante do biênio 2021/2023.

Art. 1º. A eleição será destinada ao preenchimento da vaga de conselheiro representante do interior e elaboração de lista suplementar para as vagas do interior, para o restante do biênio 2021/2023, realizar-se-á no dia 01/07/2022, das 8:00 às 17:00 horas , por meio eletrônico.

Art. 2º. As eleições deverão ocorrer através de voto obrigatório, plurinominal, direto e secreto de todos os integrantes da Carreira, os quais deverão eleger lista de membros suplentes do interior, respectivamente, na forma do Regimento Interno e da Lei Complementar 121/2019.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

§1º. Através da eleição, será formada 01 (uma) lista com membros suplentes, para o interior, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

§ 2º. Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 10 (dez) dias, salvo por motivo de férias ou licença, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Amapá deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Conselho Superior, no Protocolo eletrônico da Defensoria Pública do Estado das 08:00 do dia 06/06/2022 até às 17:00 horas do dia 10/06/2022.

§ 1º. Será feita a publicação dos nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado e nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. As eventuais impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Conselho Superior, das 08:00 do dia 13/06/2022 até às 17:00 horas do dia 15/06/2022, o qual deverá decidir acerca das impugnações no dia 17/06/2022, em sessão extraordinária, com direito de manifestação do candidato que foi impugnado, por até 15 (quinze) minutos.

Art. 4º. São elegíveis os membros estáveis, exceto os que:

- - estejam afastados da carreira;
- - exercem função de Coordenadoria de Núcleo Regional ou Especializado, salvo quando não haja outro Defensor Público lotado na unidade;
- - exercem função de Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral.

Parágrafo Único. Na ausência de defensores estáveis inscritos, membros não estáveis poderão concorrer ao certame.

Art. 5º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na classe; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

Art. 6º. Os conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.

Art. 7º. No momento da votação, cada Defensor Público ativo na carreira poderá votar em até 5 nomes, dentro os candidatos inscritos, sob pena de nulidade total do voto.

Art. 8º - Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amapá - ADEP/AP ou membro da diretoria por ele indicado.

Art. 9. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§1º. A Comissão Eleitoral para esta eleição suplementar será formada pelos atuais membros do Conselho Superior.

§2º. A apuração será eletrônica.

Artigo 10. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 04 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Conselheira Nata



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro Nato

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheira Eleita